



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.242, de 18 de novembro de 1993.

FIXA HORÁRIO PARA ATENDIMENTO AO  
PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS  
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o horário mínimo de oito horas  
e meia (8,5) para atendimento ao público  
nas agências Bancárias, localizadas no Município de Maceió.

Art. 2º - O período de que trata o artigo anterior  
não importará em acréscimo da carga horária  
vigente para os funcionários das referidas agências.

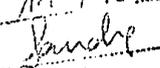
Art. 3º - As agências bancárias terão o prazo máximo  
de sessenta (60) dias para o cumprimento  
das disposições desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento por parte das agências  
no prazo estabelecido no artigo anterior,  
implicará na cassação da licença para o estabelecimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas às disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de novembro  
de 1993.

  
RONALDO LESSA  
Prefeito

Publicado em DOE  
19/11/93  
  
Suprocurador

